

Tribunais de Contas

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

ACÓRDÃO Nº 25.244, DE 05/06/2014

Processo nº 200904627-00

Origem: Grêmio Recreativo Cultural Carnavalesco "Unidos da Osvaldo"

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 30/2009

Responsável: Eunice dos Santos Pontes

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 30/09. Grêmio Recreativo Cultural Carnavalesco "Unidos da Osvaldo". Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 103 e 104 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas do Grêmio Recreativo Cultural Carnavalesco "Unidos da Osvaldo", referentes ao Convênio nº 30/2009, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, que teve por objeto o auxílio parcial à conveniada na execução do Projeto Cultural de Carnaval, para o ano de 2009, devendo ser expedido em favor da Sra. Eunice dos Santos Pontes, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-13.860,00 (treze mil, oitocentos e sessenta reais).

ACÓRDÃO Nº 25.245, DE 05/06/2014

Processo nº 200905902-00

Origem: Companhia de Arte Grão Pará

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 71/2009

Responsável: André Luiz Portela Dacier Lobato

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 71/09. Companhia de Arte Grão Pará. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 71 e 72 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas da Companhia de Arte Grão Pará, referentes ao Convênio nº 71/2009, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, que teve por objeto o auxílio parcial à conveniada na execução do seu "Projeto Cultural de Carnaval", para o ano de 2009, devendo ser expedido em favor do Sr. André Luiz Portela Dacier Lobato, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-12.000,00 (doze mil reais).

ACÓRDÃO Nº 25.247, DE 05/06/2014

Processo nº 200900495-00

Origem: Teatro Experimental do Mosqueiro

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 063/2008

Responsável: Agenor da Silva Gomes

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 063/08. Teatro Experimental do Mosqueiro. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 41 e 42 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas do Teatro Experimental do Mosqueiro, referentes ao Convênio nº 063/2008, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, que teve por objeto o auxílio parcial à conveniada na execução do seu "Projeto Cultural de Carnaval", para o ano de 2008, devendo ser expedido em favor do Sr. Agenor da Silva Gomes, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

ACÓRDÃO Nº 25.249, DE 05/06/2014

Processo nº 201000542-00

Origem: Teatro Experimental do Mosqueiro

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 068/2009

Responsável: Mônica Angélica Silva de Medeiros

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 068/09. Teatro Experimental do Mosqueiro. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 28 e 29 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas do Teatro Experimental do Mosqueiro, referentes ao Convênio nº 068/2009, firmado com a Fundação

Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, que teve por objeto o auxílio parcial à conveniada na execução do seu "Projeto Cultural Baile dos Artistas – 25 anos", para o ano de 2009, devendo ser expedido em favor da Sra. Mônica Angélica Silva de Medeiros, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-10.000,00 (dez mil reais).

ACÓRDÃO Nº 25.250, DE 05/06/2014

Processo nº 201006058-00

Origem: União Religiosa dos Cultos Umbandistas e Afro-Brasileiros do Estado do Pará – URCABEP

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 76/2009

Responsável: Itacy Dias Domingues

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 76/09. União Religiosa dos Cultos Umbandistas e Afro-Brasileiros do Estado do Pará – EUCABEP. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 46 e 47 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas da União Religiosa dos Cultos Umbandistas e Afro-Brasileiros do Estado do Pará – URCABEP, referentes ao Convênio nº 76/2009, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, que teve por objeto o auxílio parcial à conveniada na execução do seu "Projeto Encontro Natalino dos Afro-Religiosos", para o ano de 2009, devendo ser expedido em favor do Sr. Itacy Dias Domingues, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-20.000,00 (vinte mil reais).

ACÓRDÃO Nº 25.256, DE 10/06/2014

Processo nº 613982010-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Primavera

Assunto: Prestação de Contas de 2010

Responsável: Maria das Graças Oliveira da Trindade

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. FMS de Primavera. Exercício de 2010. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 213 e 214 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas do Fundo Municipal de Saúde de Primavera, exercício financeiro de 2010, devendo ser expedido em favor da Sra. Maria das Graças Oliveira da Trindade, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-3.872.207,78 (três milhões, oitocentos e setenta e dois mil, duzentos e sete reais e setenta e oito centavos).

ACÓRDÃO Nº 25.257, DE 10/06/2014

Processo nº 1402022007-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Placas

Assunto: Prestação de Contas de 2007

Responsável: Santo Pereira de Oliveira

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. FMS de Placas. Exercício de 2007. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 180 e 181 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas do Fundo Municipal de Saúde de Placas, exercício financeiro de 2007, devendo ser expedido em favor do Sr. Santo Pereira de Oliveira, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-2.984.638,76 (dois milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos).

ACÓRDÃO Nº 25.258, DE 10/06/2014

Processo nº 1402012009-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Placas

Assunto: Prestação de Contas de 2009

Responsável: Leila Raquel Possimoser Brandão

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. FMAS de Placas. Exercício de 2009. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o pagamento da multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 78 a 80 dos autos.

Decisão: Aprovar, com ressalva, as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Placas, exercício financeiro de 2009, devendo a Ordenadora de Despesas, Sra. Leila Raquel Possimoser Brandão, recolher o FUMREAP, no prazo de 15 (quinze) dias, multa no valor de R\$-1.000,00 (hum mil reais), pelo atraso na remessa da prestação de contas do 3º quadrimestre e não envio do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social, após o que será expedido o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-581.110,25 (quinhentos e oitenta e um mil, cento e dez reais e vinte e cinco centavos).

ACÓRDÃO Nº 25.259, DE 10/06/2014

Processo nº 1062562009-00

Origem: Fundo Municipal de Educação de Uruará

Assunto: Prestação de Contas de 2009

Responsável: Manoel Ribeiro de Castro

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. FME de Uruará. Exercício de 2009. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o pagamento da multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 123 a 125 dos autos.

Decisão: Aprovar, com ressalva, as contas do Fundo Municipal de Educação de Uruará, exercício financeiro de 2009, devendo o Ordenador de Despesas, Sr. Manoel Ribeiro de Castro, recolher o FUMREAP, no prazo de 15 (quinze) dias, multa no valor de R\$-1.001,00 (hum mil e um reais), nos termos do Art. 120-B, II, do RI/TCM, pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º ao 3º quadrimestre, após o que será expedido o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-16.720.116,66 (dezesesseis milhões, setecentos e vinte mil, cento e dezesesseis reais e sessenta e seis centavos).

ACÓRDÃO Nº 25.279, DE 12/06/2014

Processo nº 201306930-00

Origem: Associação Carnavalesca Cheiro Cheiroso

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 016/2013

Responsável: José Ricardo Silva Nascimento

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 016/13. Associação Carnavalesca Cheiro Cheiroso. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 124 a 126 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas da Associação Carnavalesca Cheiro Cheiroso, referentes ao Convênio nº 016/2013, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL – PMB, que teve por objeto a execução do Projeto Cultural de Carnaval/2013, com vista a participação no concurso oficial de carnaval da Prefeitura de Belém, devendo ser expedido em favor do Sr. José Ricardo Silva Nascimento, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-10.000,00 (dez mil reais).

ACÓRDÃO Nº 25.280, DE 12/06/2014

Processo nº 201306353-00

Origem: Clube das Mães "Risoleta Neves" – CLUMARINE

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 004/2009

Responsável: Raimunda Ieremita Rosa Lisboa

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 004/09. Clube das Mães "Risoleta Neves" – CLUMARINE. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 173 e 174 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas do Clube das Mães "Risoleta Neves" – CLUMARINE, referentes ao Convênio nº 004/2009, firmado com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude – SECELJ/Prefeitura Municipal de Ananindeua, que teve por objeto o auxílio parcial à conveniada para a premiação e subvenção atendendo o Projeto Cultural do Evento Quadra JUNINA-FORRONINDEUA, devendo ser expedido em favor da Sra. Raimunda Ieremita Rosa Lisboa, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-90.000,00 (noventa mil reais).

ACÓRDÃO Nº 25.281, DE 12/06/2014

Processo nº 200912711-00

Origem: Centro Comunitário Educacional Cultural São Jerônimo

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 042/2009

Responsável: Maria Celeste Simões

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 042/09. Centro Comunitário Educacional Cultural São Jerônimo. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 109 a 111 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas do Centro Comunitário Educacional Cultural São Jerônimo, referentes ao Convênio nº 042/2009, firmado com a Secretaria Municipal de Educação do Município de Belém – SEMEC – PMB, que teve por objeto o auxílio parcial à conveniada para a promoção da educação infantil, devendo ser expedido em favor da Sra. Maria Celeste Simões, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-21.840,00 (vinte e um mil, oitocentos e quarenta reais).

ACÓRDÃO Nº 25.282, DE 12/06/2014

Processo nº 201312235-00

Origem: Grêmio Recreativo e Beneficente Jurunense "Rancho Não Posso Me Amofinar"

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 008/2013

Responsável: Ronaldo Norberto Paiva Costa

Relator: Conselheiro Sérgio Leão